



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.705/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte da servidora Irene Modesto Conserva, Regente de Ensino Matrícula nº 9.054-9, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo como beneficiário vitalício ao Sr. Cesário Gomes Conserva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalício ao Sr. Cesário Gomes Conserva.

É o voto

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.705/16

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Cesário Gomes Conserva

Servidor (a): Irene Modesto Conserva

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.831/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.705/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Irene Modesto Conserva, Regente de Ensino Matrícula nº 9.054-9, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo como beneficiário vitalício ao Sr. Cesário Gomes Conserva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de agosto 2017.

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 10:30



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO